



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 199/2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 87 de 21 de outubro de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Penais e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

É explanado pela nobre prefeita de Cáceres que neste Município são desenvolvidos projetos, voltados aos apenados, de reintegração à sociedade, através do Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres (MT), fundado em 05 de setembro de 2005.

Desta feita, o Executivo Municipal traz à deliberação dos nobres vereadores o Projeto de Lei (PL) 087/2022, que tem como finalidade instituir o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal. Trata-se de um instrumento que vem propiciar uma estrutura mais robusta ao Município.

Os recursos que constituírem o citado Fundo Municipal poderão ser aplicados nas políticas retromencionadas, podendo ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio para entidades, nos termos do PL 087/2022.

Frise-se que o Fundo Municipal de Políticas Penais será **gerido pelo Conselho Diretor**, a ser composto por membros do Executivo e Legislativo Municipais, órgãos, instituições e sociedade civil organizada.

Leve-se em consideração que o Projeto de Lei em evidência segue a Nota Técnica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para Instituição de Fundos Municipais para Políticas Penais Alternativas Penais, Atenção a Pessoas Egressas, Desinstitucionalização e Conselhos da Comunidade, de maio de 2021.

É citada a nota técnica: “Referida Nota Técnica foi apresentada a esta municipalidade pelo Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo de Mato Grosso (GMF-MT), MM. Juiz de Direito, Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto, o qual ressalta que “com a aprovação do Funpen Municipal, abre-se uma oportunidade ímpar de financiamento aos municípios para que se insiram no campo das políticas penais...”, a fim de “...desenvolverem programas de alternativas que complementarão serviços já implementados e também aqueles vindouros”.

Em relação aos recursos que deverão ser aplicados ao fundo o projeto de lei prevê em seu artigo 2º as fontes necessárias para isso, vejamos:

I - dotações orçamentárias ordinárias do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

II - repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional
– Funpen, nos termos do art. 3º - A, §2º da Lei Complementar nº 79/1994;

III - recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

IV - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI - outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

Considerando a regularidade da proposição e sua relevância social, o Relator, Luiz Landim, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 087, de 21 de outubro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022..

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO